

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 22/2013**  
**DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

**SÚMULA:** "Acresce o inciso VI ao artigo 5º da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VI ao artigo 5º da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

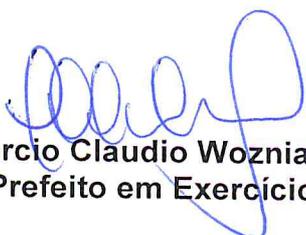
(...)

VI – débitos do cartão-servidor alimentação e multi benefícios.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
21 JUN. 2013
Protocolo <u>401</u>
<u>PRG</u>

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 22**  
**De 21 de junho de 2013.**

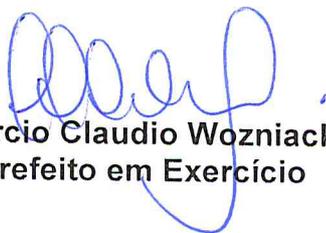
**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 22/2013, que acresce o inciso VI ao artigo 5º da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de que se possibilite na legislação a consignação facultativa dos débitos do cartão-servidor alimentação e multi benefícios, o qual poderá ser utilizado pelos servidores públicos nos estabelecimentos comerciais credenciados para a sua utilização, proporcionando inúmeros benefícios aos servidores.

Solicitamos votação deste projeto em **regime de urgência, com convocação de sessões extraordinárias**, a fim de que o proposto no presente Projeto de Lei possa ser implantado o quanto antes possível, trazendo imediatamente inúmeros benefícios aos servidores.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**